

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
(MESTRADO PROFISSIONAL)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CURSO

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação (Mestrado Profissional) em História, da Universidade Católica de Pernambuco, define-se como uma atividade acadêmica de produção e aprofundamento do saber e da preparação técnica e científica voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em História será regido pela legislação e normas oficiais vigentes no Brasil, para o ensino de pós-graduação *Stricto Sensu*, pelos Estatuto e Regimento Geral da UNICAP, pelas resoluções pertinentes dos Conselhos Maiores da Universidade Católica de Pernambuco e por este Regimento Interno.

Art. 3º. O Programa de Pós-graduação em História tem por finalidade proporcionar formação científica aprofundada e desenvolver o domínio científico, acadêmico e técnico da investigação, na área, com os objetivos de:

1. proporcionar condições para o desenvolvimento de pesquisas dentro das características do Programa, de forma a atender à demanda regional relacionada aos estudos na área para profissionais qualificados;
2. preparar profissionais de História e áreas afins para a produção do conhecimento científico nas suas áreas de atividade profissional;

3. preparar pesquisadores, docentes e profissionais através das reflexões crítica, científica e metodológica no campo da pesquisa na área de História;
4. formar docentes que atendam, de modo qualitativo, às necessidades do ensino de história, nos níveis fundamental e médio, na cidade do Recife, e demais municípios do Estado de Pernambuco e municípios de outros Estados da Federação;
5. oferecer um espaço plural para a geração e troca de conhecimento científico em relação às histórias municipais, especialmente, das regiões Norte e Nordeste do Brasil, estimulando a interdisciplinaridade, o intercâmbio e a transferência de conhecimento com outras instituições no Brasil e no exterior.

Art. 4º. O Programa de Pós-graduação em História, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado administrativamente à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propespi).

Art. 5º. O Curso será dirigido por um Colegiado e um Coordenador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6º. O Colegiado, órgão responsável pela coordenação didática e científica do Programa, terá, na sua constituição, o Coordenador e o corpo de docente permanentes do Curso, conforme definido no Art. 12º. deste Regimento, e por um representante discente.

§ 1º. O representante discente será anualmente eleito, entre e pelos alunos regulares do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

§ 2º. O representante discente terá um suplente eleito entre os alunos recém-ingressos no Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das aulas.

Art. 7º. Ao Colegiado compete:

- a) deliberar e normatizar sobre assuntos relacionados ao Programa;
- b) assessorar o Coordenador do Programa no exercício de suas atribuições;
- c) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Católica de Pernambuco, o elenco das disciplinas obrigatórias e optativas, que integram o Currículo do Curso, junto com as respectivas ementas indicativas do conteúdo

- programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação, assim como outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- d) elaborar a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
 - e) aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa;
 - f) designar a Comissão de seleção dos candidatos para o ingresso ao Programa;
 - g) escolher, entre seus membros, uma Comissão para a distribuição das bolsas de estudos para os alunos regularmente matriculados nos Cursos, da qual o Coordenador é membro nato;
 - h) propor à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propespi) as listas dos professores para comporem as Bancas para Defesa Pública de Mestrado;
 - i) tomar decisões sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
 - j) julgar sobre infrações disciplinares estudantis;
 - k) elaborar e atualizar o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em História;
 - l) apresentar à Reitoria, lista tríplice para escolha do Coordenador do Programa;
 - m) indicar o credenciamento e o descredenciamento de professores para o Programa, de acordo com as normativas da CAPES e da Unicap;
 - n) opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive nomeando comissões específicas nos casos em que se fizerem necessários.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8º. O Coordenador do Programa será escolhido a partir do Colegiado do Programa, entre os professores doutores permanentes e nomeado pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propespi).

§ 1º. O mandato do Coordenador terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, ouvido o Colegiado.

Art. 9º. É da competência do Coordenador do Programa:

- a) fazer a convocação e presidir as reuniões do Colegiado;

- b) elaborar a organização, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, do plano anual do Curso;
- c) definir o número de vagas oferecidas para cada turma, coordenar, organizar e realizar o processo de seleção, ouvido o Colegiado;
- d) ser responsável pela orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, segundo a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e) fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- f) observar e cumprir as resoluções dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre temas relativos ao Programa;
- g) entrar em contato com outros centros de ensino e pesquisa, assim como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetivar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- h) instituir um plano de acompanhamento dos alunos durante a realização dos cursos, assim como de alunos egressos;
- i) contatar e convidar professores de outras instituições para ministrar cursos ou seminários, previamente aprovados pelo Colegiado;
- j) encaminhar à Pró-reitoria Administrativa, dentro dos prazos institucionais, informações quanto a passagens, hospedagens e carga horária de professor visitante;
- k) promover reuniões com discentes;
- l) participar de reuniões de Pós-graduação, relativas ao Programa, representando os cursos de Mestrado Profissional em História, da UNICAP;
- m) preparar e encaminhar relatórios e projetos do Programa às instâncias superiores da UNICAP, à CAPES, CNPq, FACEPE etc.;
- n) organizar Bancas de Exame de Qualificação e Bancas de Defesa de Mestrado para defesa pública, assim como definir o calendário letivo;
- o) solicitar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
- p) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da UNICAP.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em História (cursos de Mestrado Profissional) é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores, nos termos que subseguem:

I. Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- b) – participem de projeto de pesquisa do programa;
- c) – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa;
- d) – tenham vínculo funcional com a UNICAP ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições ou regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - d.1. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d.2. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UNICAP termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - d.3. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- e) mantenham regime de dedicação integral à UNICAP – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

II. Docentes e Pesquisadores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. Docentes Colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAP.

a) Enquadram-se como professores visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *item II.* e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICAP, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UNICAP ou por agência de fomento.

b) A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

IV- Docentes Colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICAP.

Art. 11. Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, o exercício de atividades de pesquisa recente, com grande parte da produção científica comprovada na área do Programa e produção intelectual em periódicos qualificados pela CAPES.

Art. 12. Dos critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores para o Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Profissional), através das normas a seguir estabelecidas.

I. A seleção e credenciamento de professores aos Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Profissional) dar-se-á por solicitação do interessado ou a convite das linhas de

pesquisa de cada programa. O credenciamento ou recredenciamento deve seguir as normas estabelecidas nesta Resolução 007/2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unicap - Consepe.

II. Para solicitar credenciamento ou recredenciamento como professor Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado Profissional), o candidato deverá requerer, por escrito, ao Colegiado do Programa, juntando os seguintes documentos:

- a) cópia do título de Doutor ou equivalente;
- b) cópia do *curriculum lattes* atualizado;
- c) plano de atividades incluindo projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa pretendida pelo candidato;
- d) indicativo de proposta de ementa de disciplina, acompanhada de bibliografia atualizada;
- e) cópia da produção dos dois últimos anos e prova de sua compatibilidade com a média da área;
- f) cópia do certificado de que está vinculado a Grupo de Pesquisa na **UNICAP** ou em outra IES.

III. demonstrar produção científica coerente com a linha de pesquisa, projeto de pesquisa e proposta de disciplina apresentada;

IV. comprovar:

- a) pelo menos, uma orientação concluída, em projeto de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Pós-graduação *stricto sensu*;
- b) a condição de professor com regime de tempo integral (40 horas semanais de trabalho) e sob vínculo funcional com a UNICAP, em situação ativa;
- c) o exercício de atividades de ensino regularmente na graduação e/ou pós-graduação;
- d) possibilidade de liberação do vínculo funcional com outra IES, se for o caso.

Parágrafo único – O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos no **caput**, com as respectivas razões, não impede a formalização do pleito, que poderá ser examinado à luz de eventual alternativa prevista na Portaria nº. 068, de 03.08.2004, da CAPES.

§ 1º – Para efetivar o credenciamento deverá ser formada Comissão de Avaliação para Credenciamento de Docentes, composta por, no mínimo, 03 (três) docentes com título de doutor, que apresente reconhecida expertise e experiência em docência e pesquisa, e sejam membros internos dos Programas de Pós-graduação da UNICAP

§ 2º - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa e pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 3º A seleção e credenciamento de professores aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unicap dar-se-á por solicitação do interessado ou a convite das linhas de pesquisa de cada programa. O credenciamento ou recredenciamento deve seguir as normas estabelecidas nesta Resolução 007/2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unicap - Consepe.

Parágrafo único: A caracterização da Comissão de Avaliação para Credenciamento de Docentes deverá obrigatoriamente seguir o Art. 43 deste Regimento.

Art. 13. A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, efetuada pelo Colegiado, e dos relatórios enviados à CAPES, através da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propespi), considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida no Regimento do Programa;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-graduação em História.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que, em três anos consecutivos, não atender ao contido neste regimento, ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado, será descredenciado para atuar no Programa.

§ 3º Os aspectos não contemplados neste e no artigo 12 deste Regimento serão regulamentados de acordo com os regimentos e normativas da Universidade Católica de Pernambuco, bem como dos dispositivos legais que vierem a suceder-lhe, os quais passam a fazer parte integrante deste Regimento.

SEÇÃO IV

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 14. Cada Linha de Pesquisa terá um responsável, que será indicado pelo Colegiado e terá como função:

- a) cuidar do pleno desenvolvimento das pesquisas de sua área;
- b) representar e defender os interesses da linha de pesquisa pela qual é responsável;
- c) sugerir programas, indicar professores visitantes;
- d) auxiliar a Coordenação do Programa na organização das Bancas para Exame de Qualificação e na Defesa Pública de Mestrado, bem como na delimitação do calendário letivo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 15. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Profissional em História portadores de diplomas de graduação, desde que reconhecidos pelos órgãos federais competentes, uma vez na área de história a interdisciplinaridade é considerada inerente às diversas áreas de concentração e linhas de pesquisa. É exigida a apresentação de um projeto de pesquisa pertinente às linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa, indicando a tipologia do produto.

Art. 16. Os candidatos à seleção deverão apresentar os documentos citados a seguir.

Cópias legíveis, acompanhadas de originais para conferência:

- a) RG e CPF;
- b) certidão de nascimento/casamento ou certidão com averbação de divórcio;
- c) título de eleitor com comprovante da última eleição;
- d) certificado de quitação com o serviço militar;
- e) diploma, devidamente registrado em órgão competente, ou certificado de conclusão da graduação;
- f) histórico escolar da graduação;

Originais:

- a) uma foto 3X4 colorida e recente;
- b) duas cartas de recomendação;
- c) requerimento justificando o interesse pelo curso e pela linha de pesquisa;
- d) projeto de pesquisa (proposta preliminar);
- e) *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq (www.cnpq.br), devendo o candidato entregar cópia da documentação comprobatória;
- f) cópia do comprovante da inscrição;
- g) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 17. A seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado Profissional em História será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e homologada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propespi) através de portaria, e constará de:

- a) prova escrita com base na bibliografia indicada no Edital (eliminatória);
- b) análise do Projeto de Pesquisa;
- c) avaliação do Currículo Lattes;
- d) entrevista com os candidatos que obtiverem nota 7,0 (sete) na prova escrita;
- e) exame de proficiência de língua estrangeira (inglês, francês, italiano ou espanhol) através de teste de compreensão de textos escritos.

Parágrafo Único: Ao aluno que não tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete), no exame de proficiência em língua estrangeira, na seleção, será dada uma nova oportunidade até 12 (doze) meses após o período de seleção, ou o cumprimento de disciplina em Língua Estrangeira Instrumental na UNICAP, por um semestre, sendo aprovado com o mínimo de 7,0 (sete); caso seja reprovado, o aluno não terá direito a prosseguir no Curso.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 18. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1°. O número de vagas oferecidas, anualmente, pelo Programa de Mestrado Profissional em História, será definido pelo colegiado conforme disponibilidade de orientação do corpo docente.

§ 2°. A data para inscrição da seleção será fixada pelo Colegiado do Programa e divulgada em Edital;

§ 3°. O candidato classificado para o Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula nos prazos previstos pela UNICAP, sem a qual perderá o direito à admissão ao Programa.

Art. 19. O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por até mais 06 (seis) meses, a critério do Colegiado.

§ 1º. O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até o depósito do Relatório Final de Pesquisa e do Produto para Banca de Defesa Pública.

§ 2º. O tempo mínimo necessário para obtenção do grau de Mestre será de 12 (doze) meses.

§ 3º. Transcorridos os 30 meses acima indicados, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários, estabelecidos nos CAPÍTULOS IV e VI deste Regimento, para a obtenção do Grau de Mestre, poderá solicitar certificados de Especialização, desde que tenha atendido às exigências do Conselho Nacional de Educação, com relação à matéria.

Art. 20. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no art. 22 deste Regimento.

§ 1º. O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso nem após a integralização dos créditos.

§ 2º. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retome as atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

§ 3º. Em caso de rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião dela.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMA

Art. 21. O currículo do Mestrado Profissional em História abrangerá um conjunto de disciplinas e atividades ou trabalhos orientados, que deverão integralizar 27 (vinte e sete) créditos definidos no Art. 22 deste Regimento.

Art. 22. O Curso de Mestrado Profissional em História está estruturado da seguinte forma:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas;
- c) atividades programadas (seminários, minicursos e outros, com carga horária compatível com a definição de crédito do programa);

- d) disciplinas cursadas em outros programas reconhecidos pela CAPES (até 06 créditos);
- e) orientação de trabalho de conclusão de curso;
- f) produção científica.

Art. 23. A integralização curricular far-se-á pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo Único: A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou trabalhos práticos.

Art. 24. As disciplinas integrantes do currículo serão classificadas como:

- a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessárias para imprimir-lhes unidade;
- b) disciplinas optativas que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo.

Art. 25. O aluno de Mestrado poderá desenvolver parte de suas atividades de formação no âmbito de outros Programas ou de convênios de cooperação interinstitucional, desde que autorizado pela Coordenação do Programa, devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na UNICAP.

Art. 26. É facultado ao aluno do Curso de Mestrado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em outro Programa credenciado pela CAPES, não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar um terço do total exigido no Programa de História da UNICAP.

Parágrafo Único: Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em um prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-graduação atual.

Art. 27. Para cursar disciplinas passíveis de aproveitamento em outro Programa reconhecido pela CAPES, o aluno deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-graduação em que está matriculado, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecerem ao disposto no Artigo 38 deste Regimento.

Art. 28. Não serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* realizados na UNICAP ou em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 29. Deverão ser contabilizados, até 3 créditos, em trabalhos científicos publicados (ou com aceite) durante a realização do Curso.

Parágrafo Único: Para os alunos do Mestrado, deverão ser contabilizados 03 créditos referentes à produção (01 crédito em trabalho completo publicado em anais, 01 créditos para cada capítulo de livro, 01 créditos para cada artigo publicado em periódicos B1 ou B2, 01 crédito de artigo publicado em jornal de grande circulação).

Art. 30. O aluno desligado de um Programa de Pós-graduação da UNICAP, por não cumprimento das exigências regimentais, ao reingressar em Programa de Pós-Graduação da UNICAP poderá solicitar aproveitamento de créditos.

§ 1°. Para os alunos do Mestrado, esse aproveitamento não poderá ultrapassar metade dos créditos obtidos no curso interrompido e o prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em questão.

§ 2°. O aproveitamento será requerido à Coordenação do Programa de Pós-graduação, devendo o requerimento ser enviado ao Colegiado do Curso em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer circunstanciado a ser encaminhado ao Coordenador Geral da Pós-graduação, a quem caberá a decisão final.

Art. 31. A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, equivalentes aos seguintes conceitos:

A – excelente, com direito a crédito (10,0 – 9,0)

B – bom, com direito a crédito (8,9 – 8,0)

C – regular, com direito a crédito (7,9 – 7,0)

D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0)

§1º É condição para que o aluno ou aluna seja considerado aprovado em uma disciplina:

a) frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas; obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º Será desligado do Curso o aluno ou aluna que obtiver dois conceitos finais “D”, previsto no artigo 71, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

§3º O aluno ou aluna poderá solicitar à Coordenação do Curso a alteração de matrícula (substituição ou cancelamento de disciplina), antes de transcorrido 1/3 (um terço) das correspondentes atividades acadêmicas, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo único. Ao aluno ou aluna que for atribuído o conceito “D” referido no caput, será oferecida uma única oportunidade de refazer o trabalho para ser submetido a uma nova avaliação, observadas sempre as disposições contidas no capítulo IX deste regimento e aplicáveis à espécie.

Art. 32. Além da avaliação final, expressa no Artigo 38, o aluno de Pós-graduação poderá receber uma avaliação provisória, expressa pelo conceito "Incompleto" ou "IN", a ser atribuído ao aluno que, tendo mantido frequência e nível de aproveitamento satisfatório em uma disciplina, deixar de cumprir, por motivo excepcional, uma parte dos trabalhos escolares exigidos.

Parágrafo Único: A situação acima referida é temporária e será transformada em reprovação, caso o aluno não complete os trabalhos exigidos dentro do prazo extraordinário que lhe for concedido, o qual não poderá ultrapassar sessenta dias contados a partir do término do período letivo em que cursou a disciplina.

Art. 33. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das suas atividades, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único: Anualmente, a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definirá, no seu calendário, o período para trancamento de matrícula.

Art. 34. A inscrição em disciplina isolada como aluno especial é facultada aos alunos matriculados no Programa de Pós-graduação da UNICAP ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO, DO RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA E DO PRODUTO

Art. 35. Estarão credenciados como orientadores todos os docentes permanentes e que ministram disciplinas no Programa, os quais poderão ter, no máximo, 08 (oito) orientandos.

Art. 36. O aluno ingressante no Mestrado receberá a indicação de um orientador, o qual acompanhará o planejamento das suas atividades acadêmicas.

Art. 37. O Colegiado definirá o Orientador entre os docentes do Programa de Pós-graduação que atendam às exigências contidas no Art. 12 deste Regimento, até o final das atividades letivas do primeiro semestre acadêmico em que efetivou matrícula.

§ 1º. A escolha do Orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º. No caso de afastamento do Orientador, a orientação ficará sob a responsabilidade de um Co-orientador, quando houver, ou de um orientador a ser homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 3º. A critério do Colegiado, além dos membros do corpo docente, professores de outras instituições desde que estejam vinculados a Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão colaborar em regime de co-orientação após anuência do Orientador.

Art. 38. Será elaborado, pelo aluno de Mestrado, um Projeto visando a elaboração do Relatório Final de Pesquisa e do Produto, até seis meses após o início do Curso, o qual será registrado na Secretaria do Programa com a anuência(s) do(s) orientador(es).

Art. 39. Compete ao Professor orientador:

- a) avaliar o projeto de trabalho de conclusão do aluno;
- b) acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa;
- c) realizar reuniões periódicas de orientação;
- d) avaliar o Relatório Final de Pesquisa e Produto a ser submetido à Banca Examinadora;
- e) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de trabalho de conclusão de Mestrado;
- f) presidir a banca examinadora de qualificação do trabalho de conclusão, bem como a Banca Examinadora de Defesa Pública.

Art. 40. Mediante exposição de motivos por escrito encaminhado para a Coordenação do PPGH,

o orientador ou o orientando poderá pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA FORMAÇÃO DE BANCAS E COMISSÕES DE SELEÇÃO

Art. 41. Para fins de padronização de procedimentos na formação das bancas e comissões de seleção fica estabelecido:

I – São duas as modalidades de Comissão de Seleção e, em ambas, o requisito de titulação dos examinadores é o título de doutor: Comissão para Seleção de Novos Alunos e Comissão de Avaliação para Credenciamento de Docentes.

II – São duas as modalidades de Bancas Examinadoras e em todas elas o requisito de titulação dos examinadores é o título de doutor: Banca de Exame de Qualificação; e Banca de Defesa.

III - Para a seleção de novos alunos, após publicação do competente Edital, o Programa de Pós-Graduação em História deverá designar uma Comissão de Seleção, reconhecida e aprovada por seu Colegiado, composta exclusivamente por membros internos ao Programa, observadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 42 e 43 deste Regimento.

Parágrafo único: A composição da Comissão de Seleção será publicada com antecedência de até 48h (quarenta e oito horas) antes da abertura dos trabalhos, no endereço eletrônico <https://portal.unicap.br/historia-ppqh-> , e poderá ser republicada a qualquer momento, diante da possibilidade de substituição de qualquer um dos membros.

Art. 42. Com relação aos avaliadores internos e externos fica disposto:

I - É considerado avaliador interno aquele que integra o quadro funcional da Universidade Católica de Pernambuco, mesmo que não faça parte de um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II - É considerado avaliador externo aquele que não está vinculado ao quadro funcional da Universidade Católica de Pernambuco e que obteve título de Doutor em outra IES;

III – Será considerado avaliador externo, o docente sem vinculação com o quadro funcional da UNICAP e cujo título de Doutor tenha sido obtido através de outra IES, ou, ainda, que esteja vinculado, em razão de contrato de trabalho ou estatutariamente, a outro Programa de Pós-graduação ou a outra IES;

IV - A fim de assegurar a exogenia na formação das bancas, pelo menos um dos avaliadores externos deve ter se doutorado em outra instituição de ensino superior.

Art. 43. Não poderá participar como membro examinador o docente que, em relação a algum candidato:

- I. seja cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. esteja litigando judicial ou administrativamente, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;
- III. integre a mesma pessoa jurídica, pública ou privada, existindo relação de subordinação entre ambos;
- IV. seja sócio em atividade profissional;

Parágrafo único. Além das hipóteses acima, o membro examinador poderá alegar razões de foro íntimo que comprometam a impessoalidade e imparcialidade no processo de avaliação.

Art. 44. Com relação aos avaliadores externos, fica estabelecido que as bancas de defesa de mestrado devem seguir os seguintes critérios:

I - Em caráter preferencial: todos os integrantes externos de bancas de Mestrado devem ser professores com titulação de doutor que pertençam ao corpo docente de Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

II - Em caráter excepcional: os integrantes externos de bancas de Mestrado, caso não pertençam a um Programa de Pós-Graduação específico, podem ser docentes com título de doutor e com pesquisa e produção acadêmica reconhecidamente correlacionada à temática do Relatório Final de Pesquisa e do Produto.

Parágrafo Primeiro. A caracterização de convidado externo segue as diretrizes apresentadas no art. 42 deste Regimento.

Parágrafo Segundo. As bancas e os processos de seleção poderão ocorrer em formato presencial e/ou on-line (remoto), de acordo com sua natureza e possibilidades.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 45. Para a obtenção do Grau de Mestre em História, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) ter obtido o número de 27 (vinte e sete) créditos previstos no Art. 25 deste Regimento;
- b) ter apresentado a Dissertação e ela ter sido aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento;
- c) ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelos Estatuto e Regimento Geral da UNICAP.

Art. 46. O Relatório Final de Pesquisa e o Produto, concordando o orientador, será entregue à Coordenação do Programa, que a submeterá à Banca de Exame de Qualificação.

§1º. Um exemplar Relatório Final de Pesquisa e o Produto será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca de Exame de Qualificação, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para sua realização.

§2º. A Banca de Exame de Qualificação recomendará, ou não, o trabalho para defesa pública e poderá propor ou exigir reformulações que ficarão explicitadas em Ata.

§3º. A data para a defesa pública será marcada em prazo a ser definido por indicação da Banca de Exame de Qualificação.

§4º. A Banca de Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo ano do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 47. A Defesa do Relatório Final de Pesquisa e o Produto será publicada e amplamente divulgada nos meios científicos e acadêmicos pertinentes.

§1º. Para a Defesa do Relatório Final de Pesquisa e o Produto, o Colegiado indicará uma Banca Examinadora composta de 03 (três) docentes, devendo, pelo menos um deles, ser externo ao programa e aos quadros da UNICAP.

§2º. O professor orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de Presidente e apresentará o nome de dois professores para compor a Banca.

§3º. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao programa e aos quadros da UNICAP.

§4º. A Banca Examinadora da defesa pública não precisa, necessariamente, ser a mesma da Banca de Exame de Qualificação, mantendo-se o professor orientador.

§5º. Um exemplar do Relatório Final de Pesquisa e o Produto serão encaminhados pelo Orientador a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa pública.

§6º. A Defesa Pública deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a

entrega da dissertação.

Art. 48. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado.

§1º. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§2º. A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 49. O Grau de Mestre em História será concedido ao candidato cujo Relatório Final de Pesquisa e Produto forem aprovados na arguição pública por Banca Examinadora.

Parágrafo Único: A aprovação será encaminhada pelo Colegiado do Programa ao Conselho de Ensino e Pesquisa, da UNICAP, para sua homologação.

Art. 50. O Diploma de Mestre em História será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue à Secretaria da Pós-graduação *stricto sensu* 02 (duas) cópias da versão definitiva do Relatório Final de Pesquisa e do Produto, depois que o orientador considerar satisfatórias as eventuais modificações indicadas pela Banca Examinadora da Defesa Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 51. O grau de Mestre a ser concedido será designado segundo o Programa de Pós-Graduação correspondente.

Parágrafo Único: em todos os casos se indicará no diploma a área de concentração respectiva.

Art. 52. Uma vez satisfeitas as condições referentes à obtenção da qualificação ao título de Mestre, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo diploma.

Art. 53. O diploma obtido em Programa credenciado pelo Conselho Nacional de Educação será registrado na própria Universidade, conforme o que determina o parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, encaminhados para apreciação pelos Conselhos da UNICAP.

Art. 55. Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, da UNICAP, entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, da UNICAP, em 05 de maio de 2023.